

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Anderson Mantei**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.388.997/0001-15, situada à Rua São Paulo, nº 105, Bairro Estados, Balneário Camboriú, SC, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO LEÃO STRALIOTTO**, CPF nº 064.662.539-02, RG nº 3.851.294 SSP/SC, residente e domiciliado em Balneário Camboriú, SC, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 16/2018; processo administrativo nº 2031/17, de 14/07/2017; e em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com as características e descrições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

872113 - STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 3	PIPETAS MONOCANAL	UNIDADE	KACIL	2	R\$236,60	R\$ 473,20
Item: 4	PIPETAS MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 100 A 1000 UL.	UNIDADE	KACIL	2	R\$236,60	R\$ 473,20
Item: 5	PIPETAS MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 5 A 50 UL	UNIDADE	KACIL	2	R\$236,60	R\$ 473,20
Item: 17	CENTRÍFUGA PARA ANÁLISES LABORATORIAIS. DIGITAL PROGRAMÁVEL. COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 TUBOS E MÁXIMA PARA 60 TUBOS	UNIDADE	NOVA TECNICA	1	R\$10.125,00	R\$ 10.125,00
Item: 22	SELADORA PORTÁTIL PARA TUBOS GRAU MÉDICO HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS DE COLETA, FRACIONAMENTO.	UNIDADE	L&K	2	R\$19.800,00	R\$ 39.600,00
Item: 26	HOMOGEINIZADOR DE BOLSA DE SANGUE	UNIDADE	L&K	4	R\$18.500,00	R\$ 74.000,00
Item: 29	CONTADOR DE CÉLULAS SANGUINEAS	UNIDADE	KACIL	1	R\$580,00	R\$ 580,00
Total do Fornecedor						R\$ 125.724,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos equipamentos e materiais permanentes adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 125.724,60 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza, a manutenção preventiva e corretiva e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EXIGÊNCIAS E FORNECIMENTO)

I - A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, a qualidade, os padrões, os quantitativos e todas as demais exigências e especificações técnicas previstas neste edital.

II - A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar os equipamentos e os materiais as suas expensas se os mesmos forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

III - Da entrega: Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues conforme solicitado pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa na Rua Boa Vista, 401, Centro e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

IV - Da garantia: A garantia deverá ser 12 meses, a contar do aceite definitivo dos equipamentos e materiais permanentes (sem nenhuma pendência).

a) A Licitante vencedora ficará obrigada a prestar serviços de assistência técnica e todos os correlatos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, durante o período de garantia, conforme condições estabelecidas no contrato;

b) Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir as unidades que apresentarem defeito no prazo máximo de 10 dias corridos após a notificação. E substituir o equipamento caso o defeito ocorra novamente no prazo da garantia;

V - Do Treinamento de operação sem custo para a Fumssar: A empresa vencedora dos itens 01,02,11,12,13,17,22,23,24,26,27,28,29 e 30 deverá realizar treinamento de operação para os servidores indicados pela gerencia da Fumssar.

a) O treinamento deverá ser realizado nas dependências da FUMSSAR, sem qualquer ônus para a Fumssar;

b) O Responsável pelo treinamento deverá disponibilizar certificado de treinamento dos operadores envolvidos ou relatório;

c) O cronograma ou agendamento deverá ser definido em até 05 (cinco) dias uteis após a instalação do equipamento e ser aprovado pela Gerência do hemocentro e laboratório FUMSSAR

VI - Da calibração dos equipamentos: O fornecedor deverá apresentar os serviços de Calibração Acreditados e Qualificação nos equipamentos, utilizando-se para isto padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo estas serem Laboratórios reconhecidos pela Rede metrológica do Rio Grande do Sul ou Laboratórios Acreditados nas grandezas simultaneamente de Pressão, Temperatura, Balança ou Massa, para os itens: 02,03,04,05,06,17,23,24,27 e 28;

VII - Do catálogo: Apresentar catálogo ou manual em Português dos itens: 01,02,03,04,05,06,10,11,12,13,14,15,16,17,22,23,24,26,27,28,29 e 30 no momento da entrega do equipamento;

VIII - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos e materiais permanente obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

IX - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, prestando esclarecimentos solicitados atendendo

as reclamações formuladas e apresentando a Nota Fiscal.

X - A fiscalização e o recebimento dos equipamentos e materiais permanente serão realizados pelo fiscal de contrato indicado pela Fumssar, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento pela mesmo.

XI - A FUMSSAR e a licitante vencedora definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas neste edital, no contrato e no termo de referência.

XII - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 16/2018 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização e o recebimento dos equipamentos e materiais permanentes serão realizados pelo fiscal de contrato indicados pela Fumssar, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

I - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

II – O prazo para entrega dos equipamentos e materiais permanente é de 30 dias após o recebimento dos empenhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do veículo com a apresentação da Nota Fiscal, através de depósito bancário.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

16.0010.0122.0309.1081.344905200000000 – Equipamento e Material Permanente
HEMOCENTRO
16.0010.0122.0309.1081.344905200000000 - Equipamento e Material Permanente
LABORATÓRIO



CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

I. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa, estando sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para assinar o contrato): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- b) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- c) entregar o equipamento sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- d) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- e) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;
- f) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- i) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- j) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega do equipamento, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade, acarretando à Fumssar a necessidade de aquisição emergencial, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

II. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

III. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IV. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

V. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela Fumssar.

VI. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

VII. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

VIII. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 18 de julho de 2018.



CONTRATANTE FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: